



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA-PGE/PB E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA - IEPTB-PB, OBJETIVANDO O ENVIO PARA PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (CDA).

O ESTADO DA PARAÍBA, por sua PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE, com sede no Edifício Makadesh Mall, Avenida Epitácio Pessoa, 1498, 3º andar - Torre - João Pessoa – PB, 58040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.750/0001-53, neste ato representada, pelo seu Procurador-Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1841545- 2ª Via SSP-PB e CPF nº 024.705.444-59, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.478 de 29 de abril de 2019, publicado no D.O.E em 30/04/2019; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO PARAÍBA - IEPTB-PB**, localizado na Av. Dom Pedro I, 291, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.600.900/0001-23, e representado neste ato pelo seu Presidente o Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.972.004-91 e do RG Nº 149.544-SSP-PB,

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Fazenda Pública, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos da Fazenda Pública, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

CONSIDERANDO a clara disposição do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 9.492, de 1997, que inclui entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, conjugada à autorização constante nos incisos I, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual nº 9.170, de 29 de junho de 2010; e tendo em vista a inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Excelso CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos autos dos Pedidos de Providências nº 0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº 004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabeleceram a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



PGEPRC202100020V01





GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO o interesse das partes deste convênio em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial dos créditos da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público representada pela Procuradoria Geral do Estado, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, das custas, das contribuições e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos da Fazenda Pública, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto, em âmbito estadual, das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) emitidas pela PGE, utilizando a Plataforma Tecnológica CRA-PB, independente de prévio depósito dos valores relativos aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista nas Cláusulas seguintes deste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os títulos (CDAs) serão encaminhados pela PGE, através da CRA-PB, de maneira eletrônica, utilizando um arquivo REMESSA, sendo utilizados também os arquivos CONFIRMAÇÃO, RETORNO, DESISTÊNCIA e CANCELAMENTO, tudo de acordo com Layout previamente informado e detalhado.

Parágrafo Único - O encaminhamento do arquivo REMESSA deverá ocorrer necessariamente até, no máximo, o quinto dia útil do mês, não sendo aceito, em hipótese alguma, o acatamento após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PGE é dispensada do pagamento de qualquer despesa com o encaminhamento dos títulos para protesto, sendo os valores referentes aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao processo de encaminhamento para protesto das CDAs pagos exclusivamente pelos devedores (sacados), diretamente junto aos Tabelionatos de Protesto, nas seguintes situações:

- a) quando do pagamento do título, dentro do trípode legal, na forma do Art. 19, da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



PGEPRC202100020V01





GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lei 9.492/97;

- b) quando do pedido de cancelamento do registro do protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de ocorrer, por parte da PGE, pedido de desistência, dentro do tríduo legal, por equívoco no encaminhamento para protesto, ou ainda pedido de cancelamento de protesto por envio indevido do título, o Tabelionato de Protesto dispensará o recolhimento dos emolumentos e demais taxas, também tendo igual tratamento os títulos sustados por decisão judicial, seja de natureza temporária ou permanente.

Parágrafo Primeiro - A PGE, por seus órgãos competentes, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto, e, quando, constatando-se o excesso deste tipo de ocorrência, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, após denúncia formal por parte do IEPTB-PB.

Parágrafo Segundo - No caso extremo, ocorrendo absoluta necessidade de encaminhamento de pedidos de desistência, este deverá ser previamente justificado junto ao IEPTB-PB e realizado eletronicamente, através do arquivo DESISTÊNCIA, referenciado na Cláusula Segunda deste documento, sendo acatado pelo Tabelionato enquanto o título em questão ainda não tiver sido protestado ou pago.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento previsto no *caput* da presente Cláusula poderá ser realizado eletronicamente, ensejando, entretanto, a existência de documento escrito, encaminhado pela PGE ao IEPTB-PB, contendo os motivos levaram ao pedido, sendo esta a condição única para dispensa do pagamento dos emolumentos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas inerentes ao título em questão.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de ser celebrado acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou de cancelamento do protesto será expedido pela PGE constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

CLÁUSULA SEXTA – O protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997, é responsabilidade exclusiva da PGE na qualidade de apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a realização de verificação formais, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo o pagamento ou a negociação da dívida por parte do devedor (sacado), junto a PGE, a autorização de cancelamento do título protestado poderá

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



PGEPRC202100020V01





GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ser encaminhada eletronicamente através do arquivo de CANCELAMENTO, cabendo ao Tabelionato, ao receber esta autorização eletrônica, aguardar a presença do devedor (sacado) que deverá pagar os emolumentos e taxas devidas ao título, além das despesas de cancelamento, condição imprescindível para que o registro do protesto seja devidamente cancelado.

Parágrafo Único – Caso não seja possível utilizar o arquivo de CANCELAMENTO, a PGE poderá solicitar o cancelamento de um título protestado através de meio físico, encaminhando documento (Carta de Anuência), diretamente ao Tabelionato, esclarecendo, entretanto, ao devedor (sacado) a necessidade da presença deste (sacado) junto ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos e taxas, condição indispensável ao cancelamento do protesto.

CLÁUSULA NONA – Quando do pagamento do título junto ao Tabelionato, por parte do devedor (sacado), o Tabelionato de Protesto fica obrigado a utilizar a Guia de Recolhimento adotada pela PGE, obtida através do site da própria PGE ou encaminhada por meio eletrônico, ocorrendo este recolhimento até, no máximo, o último dia útil do mês, data limite da correção do débito, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento, quando do encaminhamento do arquivo RETORNO.

Parágrafo Único – Quando o pagamento do título ocorrer através de cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam, desde já, autorizados todos os Tabeliões de Protesto a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da Guia de Recolhimento citada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas de trabalho e as ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os participantes, onde serão estabelecidos, entre outros pontos, as datas de início do processo, layouts dos arquivos eletrônicos, rotinas de acatamento de documentação e quantidade de títulos por remessa.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos participantes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



PGEPRC202100020V01





GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

das partes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo às partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, PB, em 01 de setembro de 2021.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Presidente do IEPTB-PB

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF...:

Nome:
CPF...:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



PGEPRC202100020V01



Assinado com senha por RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA em 08/09/2021 - 15:27hs, KALINA UBALDINA DE ALENCAR em 08/09/2021 - 15:28hs e FÁBIO ANDRADE MEDEIROS em 13/09/2021 - 11:05hs. Documento Nº: 137962.2530871-6848 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=137962.2530871-6848>